



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MATARACA

Lei nº 593/2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, PROCURADOR GERAL,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO
PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS
VEREADORES PARA LEGISLATURA
2025-2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa o valor do subsídio do (a) Prefeito (a) Constitucional deste Município em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); Vice-Prefeito (a) de R\$ 11.000,00 (onze mil e reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Procurador Geral Municipal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cabendo ao cargo de Secretário Geral o valor mensal de 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 4º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mataraca no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), cabendo ao Vereador(a) Presidente o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Art. 5º - Os valores descritos no artigo 3º desta lei, poderão ser revistos anualmente, caso necessitem adaptar-se a limitações de exigências de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único: A portaria do presidente da Câmara Municipal de Mataraca regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.

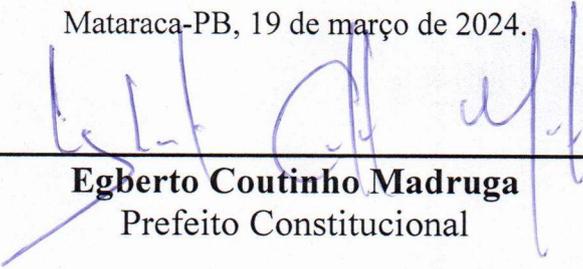


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MATARACA

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, revogando as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 19 de março de 2024.



Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 593 /2024**

Lei nº 593 /2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, PROCURADOR GERAL,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO
PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS
VEREADORES PARA LEGISLATURA
2025-2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**OPREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º- Fixa o valor do subsídio do (a) Prefeito (a) Constitucional deste Município em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); Vice-Prefeito (a) de R\$ 11.000,00 (onze mil e reais).

Art. 2º – Fixa o subsídio mensal do Procurador Geral Municipal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cabendo ao cargo de Secretário Geral o valor mensal de 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 4º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mataraca no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), cabendo ao Vereador(a) Presidente o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Art. 5º - Os valores descritos no artigo 3º desta lei, poderão ser revistos anualmente, caso necessitem adaptar-se a limitações de exigências de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único: A portaria do presidente da Câmara Municipal de Mataraca regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, revogando as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 19 de março de 2024.

Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:4B15ABFD